



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/92.

LEI MUNICIPAL Nº 141

Dispõe sobre o regulamento do tráfego de veículos com cargas e passageiros no Município de Peixoto de Azevedo - MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e em especial o contido no parágrafo 2º do Artigo 177 do Regimento Interno desta Casa, assim como o parágrafo 3º do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os veículos que transportam cargas e passageiros no Município, observando as exigências do Código Nacional de trânsito quanto o transporte de Cargas e passageiros, sendo que este último poderá ser feito sem as exigências legais quando não houver transporte regular e de difícil acesso.

ARTIGO 2º:- Para regularização de documentos dos Veículos junto a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o proprietário do Veículo deverá ser obrigatoriamente eleitor (possuir o título) do Município, ter atestado de residência no mínimo de 02 (dois) anos, e não possuir mais de 01 (um) veículo na linha.

ARTIGO 3º:- Ter o veículo cadastrado com todas as taxas pagas na Ciretran do Município de Peixoto de Azevedo - MT.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

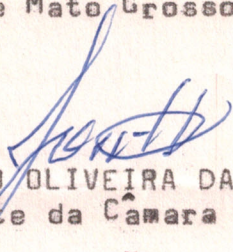
ARTIGO 5º:- Revogam-se as disposições em contrá -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo,
Estado de Mato Grosso, em 24 de Fevereiro de 1.991.


JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal